PERGUNTAS E RESPOSTAS

REFERENTES ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 76 E 77/ 2018

3ª Edição



1. Quais as principais alterações da revisão das Instruções Normativas Nº 76 e 77/2018?

Com a implantação das normas ocorrida em todo o país, foi identificada a necessidade de ajustes na sua aplicação a fim de atender o seu objetivo principal que é a melhoria da qualidade do leite no Brasil. Assim, foram incluídos mecanismos para que não ocorra a interrupção de coleta de leite de produtores que tenham se adequado.

2. De acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa Nº 77/2018, toda propriedade rural deverá contratar médico veterinário para acompanhamento permanente do rebanho?

Não, não é necessário o contrato permanente. O médico veterinário pode dar assistência eventual e ser contratado pela propriedade rural, pelo estabelecimento industrial, por associação de produtores ou por órgãos de extensão rural.



3. Como deve ser realizado o controle de brucelose a que se refere o artigo 4° da IN $n^{\circ}77/2018$?

De acordo com a Instrução Normativa nº 10/2017, deve ser comprovada a regularidade da vacinação do rebanho contra a brucelose para que o leite possa ser entregue no estabelecimento, nos Estados em que a vacinação e obrigatória.

Cabe ao estabelecimento a comprovação ao sistema de inspeção da referida regularidade e de outras estabelecidas pelo órgão de defesa estadual.



4. Nos casos de propriedade em saneamento nos termos do programa de brucelose e tuberculose, o leite pode ser enviado para o estabelecimento industrial?

As propriedades em saneamento poderão enviar o leite dos animais liberados pelo serviço de sanidade animal dos Estados.



5. Como será realizada a avaliação do Plano de Qualificação de Produtores?

O serviço de inspeção, quando da verificação oficial documental, irá verificar se o Plano contempla todos os itens dispostos no artigo 8°.

Além disso, a Divisão de Produção e Desenvolvimento Agropecuário da Superintendência Federal de Agricultura – SFA (DPDAG-SFA) onde o estabelecimento estiver localizado fará a análise e o acompanhamento da execução dos planos de qualificação de fornecedores de leite por meio de auditorias in loco.

6. As novas normas não mencionam tanques de imersão. Eles continuam sendo permitidos?

A partir da entrada em vigor da Instrução Normativa Nº77/2018, não será permitida a utilização de tanques de imersão direta. Somente os tipos de refrigeração citados no artigo 14.

7. O tanque de uso comunitário pode ser utilizado para conservação de leite coletado a granel?

Não. O tanque de uso comunitário é para utilização por produtores que não dispõem de tanque próprio, devendo o leite ser transportado ao tanque comunitário imediatamente após a ordenha.

8. Todos os produtores vinculados ao tanque comunitário devem ser cadastrados no SIGSIF?

Não. Como a amostra do tanque comunitário para envio a Rede Brasileira de Qualidade do Leite é única, somente o titular do tanque deve ser cadastrado no SIGSIF. Os demais produtores usuários do tanque devem estar incluídos no programa de coleta a granel do estabelecimento e devem ser contabilizados no mapa 3 do SIGSIF.

9. É obrigatória a presença da ponteira no caminhão de coleta do leite cru refrigerado?

Não. Com o fim do uso de tanque de imersão, a ponteira e sua proteção são fontes de contaminação desnecessárias ao processo de coleta do leite.

10. O que significa o aço inoxidável austenítico citado no parágrafo único do artigo 21 da IN77/2018?

É um tipo de aço inoxidável mais resistente a corrosão e oxidação, indicado para uso na indústria alimentícia, podendo ser utilizados os da série AISI 300, desde que austeníticos.

11. Como comprovar que a mangueira coletora é especificada para entrar em contato com alimentos?

O estabelecimento deve apresentar a especificação ao serviço de inspeção, sempre que requerido.

12. Quem pode ser o supervisor responsável pela coleta do leite a que se refere o artigo 24 da IN nº 77/2018?

Qualquer funcionário do estabelecimento com perfil para a função, que inclui verificar o atendimento das condições de coleta de todas as rotas de leite e ser responsável pela capacitação continuada dos transportadores.

13. Por quanto tempo o leite cru refrigerado pode ser estocado no posto de refrigeração?

Conforme definido no Decreto 9.013/2017, o posto de refrigeração é o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e os estabelecimentos industriais com o objetivo principal de seleção e refrigeração para posterior expedição. Sendo assim, o tempo de estocagem neste estabelecimento deve ser o mínimo possível, de forma a não comprometer o atendimento aos parâmetros de qualidade dispostos no regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

14. O que os estabelecimentos industriais devem considerar para estabelecer freqüência de análise de antimicrobianos em seu autocontrole, conforme disposto no artigo 33, parágrafo 2º da IN Nº 77/2018?

Os estabelecimentos devem realizar levantamento periódico junto aos seus fornecedores das drogas comumente usadas no rebanho, bem como considerar o histórico de detecção de resíduos de antimicrobianos nas análises de recepção.

15. Para a realização das análises do leite podem ser utilizados métodos alternativos que não estejam validados pelo MAPA?

Sim, com exceção da análise do índice crioscópico. Conforme artigo 35 da IN º 77/2018 podem ser utilizados métodos não validados desde que o estabelecimento tenha registros da correlação do método utilizado com o método oficial, incluindo o seu desvio, sua incerteza de medição, suas correlações e correções em relação ao método oficial. Estes registros podem ser determinados pelo estabelecimento ou disponibilizados pelos fornecedores de kits, reagentes e equipamentos.



16. Com a revogação da IN 68/2006, as metodologias ainda podem ser utilizadas para controle interno no estabelecimento?

Sim, a revogação é para o uso das metodologias nos laboratórios oficiais. As metodologias continuam válidas, exceto para análise de acidez em leite fluido (leite UHT, pasteurizado e cru) que deverá considerar o disposto no Ofício Circular DIPOA/SDA/MAPA nº 56/2020.

17. Para atendimento da normativa é válida a data da coleta da amostra do leite cru refrigerado ou da sua análise pelo laboratório da RBQL?

Conforme artigo 40 da IN 77/2018, a coleta da amostra deve ser no mínimo mensal, portanto o que é válida é a data da coleta e não da análise da amostra.

18. Qual o objetivo da capacitação dos técnicos citada no parágrafo único do artigo 44 da IN nº 77/2018?

O objetivo é que os técnicos de campo estejam aptos a identificar as causas que levaram ao resultado não conforme nas análises, de forma que o produtor saiba como corrigir o problema e evitar a recorrência do desvio.



19. A capacitação de que fala a pergunta anterior pode ser realizada somente pela RBQL?

Não, os técnicos poderão buscar todas as fontes de capacitação que os tornem aptos a adequar a qualidade do leite a campo.

20. Como será a aplicação da interrupção da coleta de leite citada no artigo 45 da IN nº 77/2018?

Conforme estabelecido no Regulamento Técnico de leite cru refrigerado (Instrução Normativa Nº 76/2018), a média geométrica da Contagem Padrão em Placas leva em consideração para sua obtenção o resultado da Contagem Padrão em Placas do mês corrente mais os resultados dos dois meses anteriores de análises.

Exemplificando: a média geométrica do mês de agosto para Contagem Padrão em Placas corresponde à média dos valores obtidos durante os meses de junho, julho e agosto. Caso este resultado esteja fora do padrão, o estabelecimento deverá realizar a verificação citada no artigo 44 para correção do desvio. Em caso de continuidade de resultado não conforme na média geométrica do mês de setembro, novamente o estabelecimento e o produtor terão a possibilidade de correção do desvio antes de qualquer ação de interrupção de coleta. Se ainda assim, o resultado da média geométrica do mês de outubro apresentar-se acima do padrão, o estabelecimento interromperá a coleta do leite da propriedade implicada.

Exemplo 1: Coleta do leite mantida

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP						
JUN	JUL	AGO	SET	OUT		
1.000.000	800.000	700.000	350.000	100.000		
	Média geom dos 3 meses (jun/jul/ago)		Média geom dos 3 meses (jul/ago/set)	Média geom dos 3 meses (ago/set/out)		
		824.000	580.000	290.000		

Exemplo 2: Interrupção da coleta

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP							
JUN	JUL	AGO	SET	OUT			
800.000	600.000	600.000	700.000	800.000			
		Média geom dos 3 meses (jun/jul/ago)	Média geom dos 3 meses (jul/ago/set)	Média geom dos 3 meses (ago/set/out)			
		660.000	631.000	695.000			



21. Se a terceira média geométrica trimestral consecutiva estiver acima de 300.000 UFC/mL, mas o último resultado do produtor estiver abaixo de 300.000 UFC/mL, a coleta do leite terá que ser interrompida?

Não, desde que seja atendido o artigo 44 da IN 77/2018, com a comprovação da visita técnica ao produtor com problema na qualidade do leite (*). Porém, enquanto a média geométrica trimestral desse produtor não retornar à regularidade, se o resultado da análise mensal ultrapassar os 300.000 UFC/mL, a coleta do leite deve ser interrompida (**).

Exemplo 2:

	Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP								
JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN		
800.000	600.000	600.000	700.000	100.000	500.000	200.000	500.000		
		Média geom dos 3 meses (jun/jul/ago)	Média geom dos 3 meses (jul/ago/set)	Média geom dos 3 meses (ago/set/out)	Média geom dos 3 meses (set/out/nov)	Média geom dos 3 meses (out/nov/dez)	Média geom dos 3 meses (nov/dez/jan)		
		660.000	631.000	347.000	327.000	215.000	368.000		
				Mantido*	Interrompido **	Retorno ***	Mantido		

^{*} e ** - ver pergunta 20 / *** - ver pergunta 22



22. Considerando que a norma entrou em vigor 180 dias após a sua publicação, a partir de qual momento devem ser considerados os resultados de CPP para fins da possível interrupção da coleta?

O resultado do mês subseqüente à entrada em vigor foi o primeiro a compor a média geométrica. A norma foi publicada em 30/11/18 e entrou em vigor dia 30/05/19. Assim, o resultado de CPP de junho, julho e agosto compôs em agosto de 2019 a primeira média geométrica a ser considerada. Caso não tenha ocorrido a correção em setembro e outubro, a interrupção deve ser realizada a partir do mês de outubro considerando o resultado de 3 meses consecutivos de médias geométricas fora do padrão de CPP.

23. Para o retorno da coleta do leite deve ser apresentado resultado da média geométrica de CPP dentro do padrão?

Não. O resultado único de uma nova amostra analisada pela RBQL para CPP dentro do padrão regulamentar é suficiente para a retomada da coleta do leite na propriedade rural (***), como consequência da identificação e correção das causas que levaram a não conformidade, conforme parágrafo primeiro do artigo 45 da IN nº 77/2018.

NOAO;

24. O que acontece com a média geométrica do produtor quando há ausência de resultado em um mês?

Conforme a alteração trazida pela inclusão do parágrafo segundo do artigo 7º da IN 76/2018, o resultado de cada mês subsequente ao mês sem resultado representará a média geométrica do mês até o restabelecimento da média geométrica trimestral calculada. Esse será o valor considerado para o cálculo da média geométrica trimestral, podendo ocasionar a interrupção da coleta nos moldes do artigo 45 da IN 77/2018.

Exemplo 4: Ausência de resultado mensal (setembro) sem interrupção de coleta

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP							
JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
800.000	600.000	600.000	-	500.000	250.000	200.000	
		Média geom dos meses (jun/jul/ago)	-	O resultado do mês representa a media geom	O resultado do mês representa a media geom	Media geom dos meses (out/nov/dez	
		660.000	-	500.000	250.000	292.000	

Exemplo 5: Ausência de resultado mensal (setembro) com interrupção de coleta

Resultado de Contagem Padrão em Placas - CPP						
JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	
800.000	600.000	600.000	-	500.000	400.000	
		Média geom dos meses (jun/jul/ago)	-	O resultado do mês representa a media geom	O resultado do mês representa a media geom	
		660.000	-	500.000	400.000	



25. A vinculação de novos produtores citada no artigo 49 IN nº 77/2018 pode incluir produtores que tiveram a coleta interrompida em outro estabelecimento devido aos resultados de CPP fora do padrão?

Sim, porém para a adesão de novos produtores deve ser apresentado resultado de CPP emitido por laboratório da RBQL dentro do padrão, bem como ser verificada a adoção das boas práticas agropecuárias na propriedade rural. O resultado de CPP emitido por laboratório da RBQL pode ser decorrente de amostra coletada por ocasião da visita técnica pelo novo estabelecimento ou o certificado de analise da ultima coleta de amostra realizada pela empresa anterior (lembrando que os resultados da RBQL podem ser acessados pelos produtores junto ao laboratório).



26. É necessário o cadastro no SIGSIF e envio de amostras separadamente de dois ou mais produtores que vendem o leite do mesmo estábulo leiteiro com notas fiscais separadas?

Não, o estábulo leiteiro deve estar cadastrado no SIGSIF em nome de um único produtor, sendo a amostra encaminhada vinculada a esse produtor.

27. Para obter registro de granja leiteira, a propriedade deve estar certificada como livre de brucelose e tuberculose?

Não, porém a granja deve comprovar a adesão ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, com o objetivo de obtenção do certificado de propriedade livre das doenças.

28. Por que a granja leiteira deve realizar análise em laboratório da RBQL em frequência quinzenal?

Porque uma das principais características do leite tipo A são os padrões de Contagem Padrão em Placas - CPP e Contagem de Células Somáticas - CCS diferenciados e mais rígidos, os quais devem ser verificados com maior freqüência a fim de identificar possíveis desvios e corrigi-los em tempo de se evitar a desclassificação do leite tipo A e seus derivados.

29. Os estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção estaduais, municipais ou distrital também devem cumprir esta norma?

Sim. De acordo com o artigo 3º do Decreto 9.013/2017, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal realizado pelos serviços oficiais dos estados e municípios são regidas pelo RIISPOA quando estes não dispõem de legislação própria. Assim, considerando que esta norma regulamenta os artigos 249 e 250 do RIISPOA, os serviços de inspeção de outras esferas devem seguir a presente regulamentação, conforme artigos 61 da Instrução Normativa Nº 77/18 e 35 da Instrução Normativa Nº 76/18.

30. No caso de haver mais de um resultado de análise de CCS e CPP no mesmo mês, como se calcula a média geométrica trimestral?

De acordo com o artigo 7º da IN Nº 76/18 dos resultados de coletas realizadas no mesmo mês deve ser realizada a média geométrica do mês, que então será utilizada para compor a média geométrica trimestral. Exemplificando: se no mês de setembro forem coletadas duas amostras, far-se-á a média geométrica destas duas e o resultado desta média irá compor a média trimestral com os resultados dos meses de outubro e novembro.

31. Os postos de refrigeração devem realizar o controle do leite cru refrigerado estocado, conforme artigo 52 da normativa nº 77/2018?

O controle a que se refere o artigo deve ser realizado por Fabricas de Laticinios e Usinas de Beneficiamento, não sendo obrigatório o controle da CPP em silos de postos de refrigeração.

NOAO;

32. Como deve ser o controle dos estabelecimentos referente à Contagem Padrão em Placas do leite cru refrigerado antes do seu processamento?

O estabelecimento beneficiador deve coletar amostra do leite cru refrigerado estocado em silo/tanque de estocagem, com frequência mínima mensal para envio ao laboratório da RBQL, para verificação do atendimento ao disposto no artigo 8º da IN 76/2018 e adoção de ações corretivas em caso de não conformidade.



33. No caso de o estabelecimento não realizar estocagem do leite cru refrigerado em silo/tanque antes do seu processamento, como a empresa pode realizar o controle?

As coletas podem ser realizadas na recepção do leite, diretamente dos caminhões transportadores.

34. Posso realizar o controle da CPP do leite cru refrigerado estocado nos silos em laboratório próprio?

Sim, os estabelecimentos podem realizar controle próprio, o que não exime do envio de amostras de leite cru refrigerado dos silos/tanque de estocagem no mínimo mensalmente para laboratório da RBQL.

35. Qual deve ser o procedimento do estabelecimento no caso de resultados acima do padrão para CPP do leite cru refrigerado estocado nos silos de amostras analisadas pela RBQL?

O estabelecimento deve adotar as ações definidas em seu programa de autocontrole para identificar e corrigir as causas do problema.

36. A indicação do teor de gordura no painel principal do rotulo é obrigatória para todos os tipos de Leite Pasteurizado?

Apenas o Leite Pasteurizado Integral que não sofrer padronização está isento dessa indicação. Portanto, em todos os demais casos deve haver a indicação do teor de gordura no painel principal do rotulo.



37. Por que foi alterado o parâmetro do leite pasteurizado no Anexo I da IN 76/2018?

A alteração foi decorrente da necessidade de adequação à metodologia implantada pelos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LFDA, sem contudo ocasionar em alteração da metodologia utilizada rotineiramente nos laboratórios próprios dos estabelecimentos.